



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 0.254/2009

Dá nova redação aos arts. 208, 211 (com exclusão do parágrafo único, permanecendo apenas a redação do caput), 212 (com exclusão da fórmula, permanecendo apenas o caput), 213, 214 (com exclusão dos incisos I e II, permanecendo apenas o caput) e 217 (com exclusão da fórmula e permanência apenas da redação do caput) na Lei Complementar nº 149/2003, de 31 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 208, 211 (com exclusão do parágrafo único, permanecendo apenas a redação do caput), 212 (com exclusão da fórmula e permanência apenas a redação do caput), 213, 214 (com exclusão dos incisos I e II e permanência apenas da redação do caput) e o 217 da Lei Complementar 149/2003, de 31 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – para o exercício financeiro de 2010 se dará no dia primeiro de abril, e para os exercícios subsequentes será todo primeiro de janeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 211. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional,

1



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da área construída de cada imóvel.

Art. 212. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, com a Área Construída do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total das Áreas Construídas de Todos os Imóveis Beneficiados.

Parágrafo único. Se o cálculo da Taxa de Coleta de Remoção de Lixo for superior a 0,5 por metro quadrado, considera-se-á o mesmo fator gerador do cálculo, correspondente a 0,5, para o exercício de 2010.

Art. 213 Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV – custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V – custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII – demais custos.”

Art. 214. A divisibilidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Art. 217. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Área Construída do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Área Construída de Todos os Imóveis Beneficiados.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos do Art. 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 31 de dezembro de 2009.


FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Prof. Wilson de Cássio Couto
Secretário Municipal de Governo